



Ofício Circular nº 404/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará

**Processo:** 0001889-49.2025.2.00.0806

**Assunto:** Comunica inclusão na lista de sanções pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente de ID 6222583, em anexo, advindo d o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal , comunicando a inclusão na lista de sanções pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas do seguinte indivíduo: QDi.436 - ABUBAKAR SWALLEH

Solicitando ainda aos órgãos que registram propriedade de bens, a verificação acerca da existência de ativos em nome dos indivíduos acima referidos e, em caso positivo, que seja:

(1) efetivada a indisponibilidade dos bens;

(2) realizada imediata comunicação ao Ministério da Justiça (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br), a respeito de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência dos bens;

(3) comunicado ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, consoante art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

(4) e a esta Corregedoria Geral da Justiça APENAS EM CASO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS.

Atenciosamente,



**Marlúcia de Araújo Bezerra**  
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 25/08/2025 11:03:41  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508251103413740000005952614>  
Número do documento: 2508251103413740000005952614

Num. 6334441 - Pág. 2



32235860



08099.008244/2023-03



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional  
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal  
Coordenação de Recuperação de Ativos  
Conselho de Segurança das Nações Unidas

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2025/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Al-Qaeda e ao ISIL.**Referência: **08099.008244/2023-03** (favor indicar este número na resposta)

Prezados Senhores(as),

1. Referimo-nos ao comunicado da Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estabelecido por meio da(s) Resolução(ões) nº 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à **Al-Qaeda e ao ISIL**.

2. Recorde-se que no dia 08 de março de 2019, foi promulgada a [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.

3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designou o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

*"I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:*

*a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e*



b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. Capitanias dos Portos; e
6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitanias dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento."

4. Assim, nesta data tomamos conhecimento de que **houve atualização na citada lista**, constando atualmente **o(s) seguinte(s) indivíduo(s)/entidade(s)** na lista de sanções:

4.1. **Indivíduos incluídos:**

- a) QDi.436 - ABUBAKAR SWALLEH

4.2. Observe-se que a lista atualizada pode ser consultada por meio do link [https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq\\_sanctions\\_list](https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list) onde constam **todos os dados qualificativos dos indivíduos e entidades relacionados**.

5. Logo, solicitamos:

5.1. **Aos órgãos que registram a propriedade de bens:**

I - que seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;

II - que, sendo localizado algum ativo:

- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
- que este DRCI/SENAJUS/MJSP seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)) a respeito de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens;
- que o Conselho de Atividades Financeiras (COAF) seja comunicado dessa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).

5.2. **À Polícia Federal:**

I - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, quando for o caso;

II - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, quando for o caso e se já não o tiver feito anteriormente;

III - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;

IV - sendo localizado algum ativo:



- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
- que este DRCI/SENAJUS/MJSP seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

**5.3. À Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

I - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;

II - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

**5.4. À Capitania dos Portos:**

I - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item da lista);

- informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

**5.5. Ao Ministério das Relações Exteriores que promova a publicação das resoluções e as designações, ou seus extratos, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.**

6. Solicitamos, ainda, a **confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br).**

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal  
General Coordination of International Legal Cooperation in Criminal Matters  
Coordinación General de Cooperación Jurídica Internacional en Materia Penal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Brito Carnevale, Coordenador(a)-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**, em 09/07/2025, às 10:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32235860** e o código CRC **3722BEEF**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.008244/2023-03

SEI nº 32235860

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 421, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9805 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>

